

Poupador poderá receber devolução de junho-87

CMP 1.2.6.30

PORTO ALEGRE — Todo poupador de Caderneta de Poupança pode receber a devolução de 8,04% que deixou de receber em junho de 1987, acrescidos de juros e correção monetária, porque o Banco Central não poderia ter determinado a correção da poupança com base nas LBC e sim no IPC, que teve rendimento superior. Bastará o poupador entrar na Justiça e exigir seus direitos.

Esse foi o entendimento da juíza Tânia Terezinha Cardoso Escobar, da 13ª Vara Federal, o que permitirá que o agricultor Arlindo Hoscheidt, da Linha Pinheiral, interior do município de Santa Cruz do Sul, receba da agência da Caixa Econômica Federal mais Cz\$ 300 mil. Foi o resultado da ação ordinária de cobrança, que ele impetrou na Justiça Federal, através do advogado Mauro Kaercher, contra a Caixa Econômica Estadual e contra o Banco Central.

O Decreto 2311, de 26 de dezembro de 1986, estabelecia que as correções de aplicações como Cadenetas de Poupança, PIS, Pasep, FGTS etc., deveriam ser corrigidas por OTN, em que essa era fixada ou pelo IPC ou pelo LBC, mas sempre a que maior resultado trouxesse. Em junho de 87, a LBC rendeu 18,02% e o IPC 2,06%, e o governo em vez de se basear no percentual maior (IPC)

baixou uma resolução, através do Banco Central, de nº 1338, determinando a correção com base nas LBC.

Com isso, todos os poupadores da Caderneta de Poupança do Brasil perderam 8,04%, contra o que Arlindo Hoscheidt resolveu ingressar com ação ordinária de cobrança. A fundamentação jurídica, citada por seu advogado, é de que uma resolução não pode revogar um decreto-lei, hierarquicamente superior às resoluções, e que, mesmo se fosse baixado outro decreto-lei, não poderia ser retroativo nem ferir o direito adquirido do agricultor.

A juíza, na sentença aceitou que o Conselho Monetário Nacional (que deveria referendar a resolução do Banco Central) tem o poder discricionário e a liberdade administrativa de adotar novas fórmulas na questão da poupança popular. Mas destacou que a resolução do BC feriu o princípio constitucional do direito adquirido, nem poderia ter caráter retroativo, só valendo para aplicações posteriores à data da publicação da resolução. Com isso, na primeira sentença de mérito sobre esse tipo de queixa, a juíza Tânia Escobar deu ganho de causa para o agricultor, obrigando a Caixa Econômica Estadual a repor a diferença perdida, com juros e correção monetária.

"Correio Popular" 14-IX-1988

Agricultores poderão ter